

## PARECER JURIDICO/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000182/2020**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 006/2020**

**INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional na capacitação de professores da rede municipal de ensino durante o período da Semana Pedagógica a realizar se á no período de 05 a 07 de Março de 2020, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Jurema – PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000182/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Educacional na capacitação de professores da rede municipal de ensino durante o período da Semana Pedagógica a realizar se á no período de 05 a 07 de Março de 2020, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Jurema – PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, duas empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostos, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela senhora MARCIA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 592.089.455-53, pessoa física, com a proposta global no valor de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais).

Considerando que os serviços mencionados, são de grande importância e requer urgência, e que o valor contratado está dentro dos limites dispensáveis na forma da lei.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea “a”, e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:**

I - .....

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**Art. 24.** É dispensável a licitação;

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

De acordo com o Decreto 9.412/2019, de 18 de junho de 2019, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - .....

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta reais).

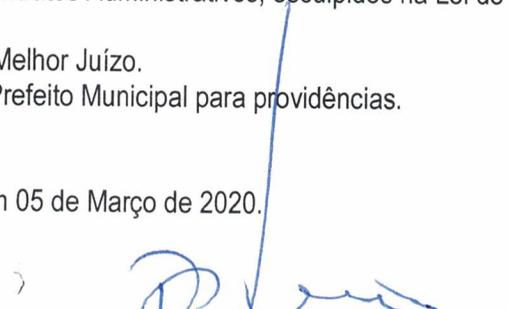
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea “a” e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, e de acordo com alteração do Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 05 de Março de 2020.



\_\_\_\_\_  
**PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO**

Assessor Jurídico do Município

OAB/PI: 240